

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1^a. Objeto.....	2
2^a. Prazo do contrato	2
3^a. Obrigações principais do fornecedor	2
4^a. Preço contratual.....	3
5^a. Condições de pagamento	3
6^a. Penalidades contratuais.....	4
7^a. Dever de sigilo	4
8^a. Força maior	5
9^a. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	5
10^a. Resolução por parte do fornecedor	6
11^a. Foro competente.....	6
12^a. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	6
13^a. Comunicações e notificações.....	6
14^a. Legislação aplicável	6

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1^a. Local de entrega dos bens.....	8
2^a. Equipamento de gestão	8

Município de Tomar**1ª. Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, ao abrigo do Acordo-Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CPCC/02/2021 (lote 2) celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo – CIMT, de gasóleo rodoviário a granel.

2ª. Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias (1 ano), ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

1. O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O fornecedor fica obrigado a instalar no posto de abastecimento de combustível do estaleiro do Município de Tomar um sistema de gestão de combustíveis com os requisitos mencionados na 2.ª cláusula do Capítulo II do presente Caderno de Encargos, bem como a assegurar toda a manutenção do sistema de gestão de combustível e da bomba medidora existente.
O software necessário para o sistema de gestão deverá ser instalado no Datacenter do Município de Tomar, no edifício Paços do Concelho. O Datacenter possui conectividade Ethernet com as bombas de combustível. O Sistema Operativo do servidor é o Microsoft Windows Server 2022.
O fornecedor fica obrigado a realizar, no mínimo, uma operação de manutenção preventiva a todo o sistema e equipamento do posto de abastecimento de combustível do Município, durante o período de vigência do contrato.
3. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
 - a. Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo-Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CPCC/02/2021 da CIMT e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Comunicar logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

Município de Tomar

- d. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo-Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CPCC/02/2021 da CIMT;
- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h. Remunerar a CIMT nos termos do artigo 36.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CPCC/02/2021 celebrado pela CIMT;
- i. Comunicar, com periodicidade semanal, à entidade adquirente Município de Tomar, para o endereço eletrónico obrasmunicipais@cm-tomar.pt, o preço de referência a praticar para a semana em causa.

4ª. Preço contratual

1. O preço contratual é o limite que a entidade adjudicante se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar e que se fixa em 312.000,00€+IVA.
2. O preço por litro de combustível que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, resulta da aplicação do desconto, proposto pelo fornecedor, ao preço de referência em vigor na data da entrega do produto, acrescido de IVA., desconto esse que deve ser igual ou superior ao valor mais vantajoso apresentado na fase de seleção do Acordo-Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CPCC/02/2021 da CIMT, para o lote 2 (Combustível Rodoviário a Granel – Gasóleo), designadamente 0,167 € acrescido de IVA, e será válido e inalterável durante todo o período de execução do contrato.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação

Município de Tomar

respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º1, da LCPA, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo-Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CPCC/02/2021 da CIMT.
2. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo-Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CPCC/02/2021 da CIMT.

7ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Município de Tomar**8ª. Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Município de Tomar**10ª. Resolução por parte do fornecedor**

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal adstrito à área de Tomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de subcontratação, o fornecedor mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento objeto do contrato.
3. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 25.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários CPCC/02/2021 da CIMT, não é permitida a cessão da posição contratual

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do fornecedor dirigidas à entidade adjudicante são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio electrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Tomar

À atenção de: Sr.ª Presidente da Câmara

Praça da República

2300-550 Tomar

Correio eletrónico: presidencia@cm-tomar.pt

3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Município de Tomar

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Local e prazo de entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente contrato são entregues nos estaleiros do Município de Tomar situados nas Algarvias, E.N. 349-3, 2300 Tomar.
2. Os bens são entregues no prazo máximo de quarenta e oito horas após a sua encomenda.

2ª. Equipamento de gestão

O equipamento de gestão de combustível a instalar pelo fornecedor deve ser igual ou equivalente ao existente atualmente no estaleiro do Município de Tomar.

O software do equipamento de gestão deve ter as seguintes características:

- Gestão de veículos e pessoas com personalização das informações
- Previsão das necessidades de combustível
- Controlo dos stocks, transferência, deteção de abastecimentos (entregas), sondagem manual ou eletrónica
- Valorização do stock (preço médio custo)
- Quotas para veículo ou condutor
- Tanques móveis

- Criação relatórios periódicos: stocks, consumos
- Personalização de informações (veículos, condutores, tanques, transações)
- Importação de ficheiros externos
- Exportação automática e personalizável.
- Terminal com gestão de combustível e acesso.
- Controlo de Km (médias de consumo)

- Alarmes configuráveis: data, contador
- Gestão até 9500 Identificadores
- Múltiplos Suportes de Identificação (Pin numérico, nome, Identificador RFID, Cartão Magnético, Chave Lafon contacto, tagREADY reconhecimento automatico)
- Definição de zonas horárias, zonas geográficas e tipos de acesso

- Disponível em Versão para instalação Local ou Solução CloudService para maior simplicidade e segurança
- Construído em ambiente adaptativo para se adaptar aos diversos tamanhos de monitor: PC, tablete, Smartphone
- Compatível com os browsers mais comuns (Internet explorer, Chrome, Mozilla, Safari)

- Instalação em PC, servidores ou em ambiente virtual
- Acessível a todos os PC's da rede
- Perfis de utilização configuráveis, adaptados a cada (grupos) utilizador(es)
- Envio automático de relatórios
- Gestão em simultâneo de vários produtos, (Gasóleo, Gasolina, AdBlue, Óleo)
- Gestão de Grupos de Pessoas, Viaturas, Serviços

Município de Tomar

Identificação do equipamento de gestão de combustível a instalar pelo fornecedor:

Marca: Lafon Equipments

Modelo: E@sy Card

Programa: E@sy Connect

Leitor de chaves: E@sy chip (Figura 1)

Chaves programáveis: 150 unidades (Figura 2)

O equipamento de gestão de combustível deve ser compatível com a bomba medidora indicada na Figura 3.



Figura 1 – Terminal de gestão



Figura 2 - Chave programável

Município de Tomar



Figura 3 – Bomba medidora dupla face com duas pistolas